



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

REITORIA - CONTRATO

Processo nº 23108.048792/2026-48

CONTRATO Nº 143/FUFMT/2026

CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PRESTADO PELA A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUFMT, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 23108.048792/2026-48/UFMT - 20266011545/UNISELVA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Reitora ora denominada, “**CONTRATANTE**” e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações– MCTI, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Campus da UFMT, Bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ /MF sob nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 667 de 16 de outubro de 2024, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 88 de 13 de setembro de 2024, que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva,

Considerando, para viabilizar a presente parceria, que a UFMT, sob as diretrizes da Resolução nº 88 de 13 de setembro de 2024, tramitou e aprovou nas instâncias competentes o Plano de Trabalho do Projeto de Extensão, intitulado “*Revista Nativa*”, registrado na PROCEV/ SIEX sob o nº 210320241554421347,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT – Fundação Uniselva com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à consecução do Projeto de Extensão intitulado, “*Revista Nativa*”, que visa publicar artigos originais e inéditos, elaborados em Português, Inglês ou Espanhol, nas áreas de Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia, Recursos Naturais e Meio Ambiente. O Projeto será executado pela Faculdade de Agronomia e

Zootecnia-FAAZ/Departamento de Solos e Engenharia Rural/UFMT, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Contrato em seu Anexo Anexo I - Processo Nº 23108.048792/2026-48/UFMT-20266011545/UNISELVA, cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº 4.002.142.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- a. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.
- b. Observadas as demais disposições previstas nesse Contrato, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, por intermédio da FAAZ/Departamento de Solos e Engenharia Rural obriga-se a:

- a) Organizar e divulgar a realização do Projeto de Extensão dito na Cláusula Primeira deste instrumento ;
- b) Disponibilizar profissionais capacitados, na condição de bolsistas, para o desenvolvimento do Projeto;
- c) Selecionar material básico a ser utilizado no Projeto;
- d) Promover publicações regulares de pesquisas científicas, publicações em números especiais, realização esporádica de cursos, treinamentos e capacitações de curta duração voltadas exclusivamente para pesquisa e divulgação científica;
- e) Manter os registros acadêmicos pertinentes ao Projeto de Extensão, objeto deste Contrato ;
- f) Cumprir o cronograma de execução do Projeto;
- g) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- h) Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- i) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- k) Responsabilizar-se pelo padrão de qualidade do Projeto;
- l) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução deste instrumento;
- m) Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

II - A CONTRATANTE por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a) Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- b) Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATADA, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.
- c) Solicitar à CONTRATADA com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- e) Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista].

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

III - DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica , aberta em instituição financeira oficial.

- c. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- d. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, quando for o caso;
- e. Ressarcir à CONTRATANTE, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira deste instrumento, na forma e percentual conforme disposto na Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024;
- f. Adquirir com os recursos oriundos do projeto os bens e serviços em observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto nº 8.241/2014 e/ou a Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- g. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, objeto deste;
- h. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;
- i. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos [administrativos, contábeis, fiscais] relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos ou conforme a lei dispuser;
- j. Prestar Contas à CONTRATANTE, ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Décima deste instrumento, exceto o item II – Relatório.
- k. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.
- l. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PROJETO

O presente Contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 211.200,00** [duzentos e onze mil e duzentos reais], conforme disposto na Previsão de Receita do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de valor estimado frente a expectativa de arrecadação, cujo montante final só é possível ser apurado ao término da etapa de arrecadação de inscrições e/ou patrocínio ou venda de ingressos e outros, o valor global deste Contrato e seu respectivo Plano de Trabalho deverão ser posteriormente ajustados em face do valor efetivamente arrecadado.

Parágrafo Segundo: Os recursos aportados na conta específica do Projeto deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação financeira compõe o valor principal do Projeto e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no objeto do Projeto, mediante adequação e aprovação do plano de trabalho, formalizado através de termo aditivo.

Parágrafo Quarto De acordo com a Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024 a CONTRATADA procederá o ressarcimento da despesa operacional administrativa a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, bem como à Unidade Administrativa Proponente e à CONTRATANTE, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos tudo em conformidade com o referido Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quinto: Sob o valor auferido pela aplicação financeira dos recursos incidirá as despesas operacionais aplicáveis ao projeto, tais como ressarcimentos à IFES, unidade de origem do projeto e a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto- Este Contrato não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências da CONTRATANTE, autorizando, nos termos do § 1º, Art. 3º da Lei nº 8958/1994, que a CONTRATADA arrecade diretamente os recursos necessários para promover a execução do previsto no Plano de Trabalho, elaborado e aprovado pelas PARTES, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um fiscal por ela designado [unidade proponente] mediante Portaria PROPLAN, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 117, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência por **trinta e seis [36] meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do Contrato respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA COORDENAÇÃO

O[A] Coordenador [a] do referido Projeto, designado [a] pela **CONTRATANTE** é o [a] docente Adilson Pacheco de Souza, pertencente ao Quadro Permanente da UFMT, inscrita no SIAPE sob o nº 17***51, a qual compete, na condição de ordenador [a] de despesas a responsabilidade por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE divulgará o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP], nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, em até vinte [20] dias úteis a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

I-Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;

II- Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;

III-Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;

IV- Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;

V- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 60 [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Terceira, Inciso II, alínea “b”, o Item II- Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do[a] servidor[a] da CONTRATANTE designado[a] para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis a CONTRATANTE e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração Termos Aditivos, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada pela CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- a. As PARTES declaram neste ato que têm completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), os dispositivos legais que a regulamentam, em especial o Decreto nº 11.129/2022, em conjunto com outras normas aplicáveis tais como a Lei nº 14.133/2021 (“Legislação sobre Licitações e Contratações Públicas”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 12.527/11 (“Lei de Acesso à Informação”), a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/10 (“Legislação sobre Fundações de Apoio”), o Código Penal Brasileiro e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. O conjunto dos diplomas supramencionados doravante serão denominados “Legislação Anticorrupção Brasileira”.
- b. As PARTES afirmam expressamente que têm cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuarão a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos da Legislação Anticorrupção Brasileira.
- c. As PARTES, por si e por seus representantes, administradores, empregados/funcionários, agentes e/ou subcontratados declaram que: (i) tomaram conhecimento e concordam em seguir as disposições do Código de Ética e Conduta uma da outra, quando houver; e (ii) têm conduzido e continuarão a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.
- d. Na vigência deste Contrato, as PARTES reconhecem que tanto elas quanto quaisquer de seus administradores, empregados/funcionários, agentes, representantes e/ou subcontratados não deverão, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento ou quaisquer outras vantagens indevidas, valoráveis monetariamente ou não, quando em relacionamento com agentes públicos ou quaisquer representantes de autoridade governamental, com a finalidade de (i) influenciar ato ou decisão de agentes ou entes governamentais, direcionando-os em violação à Legislação Anticorrupção Brasileira.

Será considerada vantagem indevida de valor não-monetário aquela que represente prestígio ao destinatário ainda que não financeiro.
- e. As PARTES se obrigam a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por elas, diretamente ou por qualquer de seus representantes, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação à Legislação Anticorrupção Brasileira, reportar detalhadamente à outra PARTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.
- f. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação à Legislação Anticorrupção Brasileira por uma das PARTES que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso à outra PARTE, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, operando-se de imediato e sem quaisquer prejuízos ao solicitante, mediante notificação escrita endereçada à PARTE infratora.
- g. As PARTES, em caso de eventual violação à Legislação Anticorrupção Brasileira, desde já obrigam-se a indenizar à outra PARTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela PARTE infratora; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou

administrativo envolvendo uma violação da Legislação Anticorrupção Brasileira em face de uma das PARTES e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da outra PARTE, seja diretamente ou por meio de seus administradores, empregados/funcionários, agentes, representantes ou subcontratados.

h. Sem prejuízo do disposto nos dispositivos anteriores, as PARTES declaram e garantem que têm conhecimento dos Códigos de Ética e Conduta uma da outra, quando houver, que passam a ser parte integrante do Contrato para ambas, comprometendo-se a aplicar/observar as regras de ambos os códigos ao longo de toda a execução do Contrato.

i. Por fim, as obrigações das PARTES estabelecidas neste contrato incluem:

§ A proibição de promessa, oferta ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada ou a prática de qualquer ato lesivo aos interesses da Administração Pública, como exemplo, aqueles descritos no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13, mormente se praticados em nome ou representação das partes e seus clientes, fornecedores, parceiros comerciais e respectivos colaboradores.

§ O não cumprimento da Lei nº 12.846/13, e demais legislações vigentes, pelas PARTES será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

§ A obrigação de desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, previdenciária, trabalhista e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus subordinados ou pares, condições ultrajantes, sub-humanas, vexatórias ou degradantes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa e as seguintes sanções:

I- Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa de 0,5% [zero vírgula cinco por cento] sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% [dez por cento]. Ultrapassado o prazo de trinta [30] dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III-Multa de 2% [dois por cento] sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV-Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

a. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste Instrumento.

b. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

c. As Partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

d. As Partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por

órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

e. As Partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

- a. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.
- b. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.
- c. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do Art. 34 da Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024, será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da FUNDAÇÃO UNISELVA em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados pela referida Resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal [CCAF], da Advocacia Geral da união nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140/2015, do Art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 18, inciso III do Anexo I ao Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

E, por estarem assim justas, acordadas, firmam este termo de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que se produza os devidos e legais efeitos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes.

Marluce Aparecida Souza e Silva
Reitora da UFMT
CONTRATANTE

José Jaconias da Silva
Diretor - Geral
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACONIAS DA SILVA, Diretor Geral - Fundação Uniselva**, em 26/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 26/08/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9563818** e o código CRC **AAE132BB**.

Referência: Processo nº 23108.048792/2026-48

SEI nº 9563818